

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE II**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

O USO RACIONAL DA ÁGUA COMO GARANTIA AO DIREITO FUNDAMENTAL DE SEU ACESSO ÀS GERAÇÕES FUTURAS

RATIONAL USE OF WATER AS A FUNDAMENTAL RIGHT TO GUARANTEE YOUR ACCESS TO FUTURE GENERATIONS

Léa Carta da Silva

Resumo

O presente artigo pretende abordar a questão do uso da água de maneira consciente para que sua utilização seja possível pelas gerações futuras. Muito tem se falado da proteção ao meio ambiente nas últimas décadas, de modo que inúmeras leis e tratados foram criados para que as punições àqueles que insistem em agredir o meio ambiente sejam severas e coíbam a sua prática. Entretanto, embora ainda se esteja avançando no quesito à proteção ambiental, o que foi feito é pouco diante da extrema importância que um meio ambiente equilibrado e protegido das ações de degradação possa resultar em longo prazo. Assim, nosso objetivo é discutir a respeito de como a água tratada e potável é utilizada em nosso país e quem são os maiores consumidores. A abordagem continua com quem são os maiores responsáveis pelos desperdícios da água tratada. A seguir, as medidas de punibilidade para o desperdício e como o Brasil pretende proteger, de acordo com a legislação atualmente vigente, este recurso tão precioso e indispensável para a vida.

Palavras-chave: Água potável, Educação ambiental, Legislação ambiental, Uso racional

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to approach the consciously use of water so that its use is possible for future generations. Much has been said of environmental protection in recent decades and because of it numerous laws and treaties were created so that the punishments to those who insist on harming the environment are severe and restrain their practice. However, although it is moving in the issue of environmental protection, what has been done is little in front of the extreme importance that a balanced environment and protected from degradation strategies could result in long term. So our aim is to discuss about how the treated and potable water is used in our country and who the biggest consumers are. The approach continues with those who are the most responsible for the waste of treated water. Next, the criminality measures for waste and how Brazil intends to protect, according to the currently applicable law, this precious and indispensable resource for life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Potable water, Environmental education, Environmental legislation, Rational use

INTRODUÇÃO

Sabemos que a água é recurso fundamental para nossa sobrevivência, porém, é comum percebermos que o desperdício de água tratada nos grandes centros urbanos é muito grande seja pela falta de investimento em tubulações e equipamentos de ponta ou pela falta de campanhas que conscientizem os consumidores a adotar medidas de economia independentemente do fato de estarmos diante da escassez dela.

Assim, a proposta do presente artigo é trazer uma reflexão sobre o direito fundamental do acesso a água tratada em todas as regiões do país. Para isso, discorreremos primeiramente sobre o uso da água nas indústrias, na agricultura e no uso doméstico. A seguir, trataremos de discorrer sobre o desperdício através das próprias concessionárias responsáveis pela distribuição de água tratada no país, bem como, das medidas de proteção legal e de punibilidade não só para quem desperdiça este precioso bem como para as indústrias e que agridem e poluem os mananciais e as nascentes e rios responsáveis pelo abastecimento.

Por fim, como a legislação atualmente vigente tem contribuído a fim de que seja possível proteger o meio ambiente e conseqüentemente este recurso imprescindível para a vida humana na Terra.

1. O direito fundamental à água potável

Tão importante quanto o direito à vida, são todos os recursos a ela inerentes.

Destaca José Afonso da Silva

A água é um bem indispensável à vida: humana, animal e vegetal. Compartilha dos processos ecológicos essenciais, como da fotossíntese, o da quimiossíntese e o da respiração. Funciona como habitat e nicho ecológico de inúmeros organismos e espécies animais e vegetais. Sua mobilidade, seu poder de solubilidades, sua variação de densidade, sua característica de regulador térmico e especialmente sua tensão superficial, são atributos que respondem por sua extraordinária função ecológica. (SILVA, 2013, p. 131)

A água, essencial para a vida humana, merece proteção especial à medida que, se não a temos para consumo, não sobrevivemos; sem água não há vida!

Vivemos em um planeta abundante deste recurso. Entretanto, é importante lembrar que nem toda a água disponível na Terra é potável, ou seja, própria para o consumo humano.

José Afonso da Silva descreve:

A água é a mais abundante substância simples da biosfera. Existe da forma líquida (salgada e doce), sólida (doce) e de vapor (doce), nos oceanos e mares, calotas de gelo, geleiras, lagos, rios, solos e na atmosfera, na quantidade de cerca de 1.500 milhões de quilômetros cúbicos. Perto de 97% das águas são salgadas e constituem os oceanos e mares; 2,25% localizam-se, como sólido (gelo), nas calotas polares e geleiras; o resto (0,72%) está nos rios, lagos etc.; e uma ínfima quantidade na atmosfera (0,03%). (SILVA, 2013, p. 130).

No Capítulo VI, artigo 225 da Constituição Federal está disposto:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Conforme destaca Alexandre de Moraes, na Constituição do Brasil Interpretada:

A Constituição Federal de 1988 consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (MORAIS, 2013, p. 2038)

Importante salientar o pensamento da professora Lúcia Valle Figueiredo, em sua obra Curso de Direito Administrativo:

Há diversidade de categorias de bens, pois a água é um bem corpóreo e o meio ambiente é um bem incorpóreo de domínio público. (FIGUEIREDO, 2006, p. 479).

Assim, é evidente que por toda a doutrina há consciência de que a água, sendo um recurso fundamental, merece toda a atenção para seu uso de maneira responsável a fim de que as gerações futuras possam dela se utilizar.

Todavia é importante destacar que, embora todos saibam da importância da preservação desta fonte de vida, é certo que nem todos os Estados e a própria sociedade utilizam deste recurso com o cuidado que ele merece.

Muito tem se falado da proteção ao meio ambiente nas últimas décadas, de modo que inúmeras leis e tratados foram criados para que as punições àqueles que insistem em agredir o meio ambiente sejam severas e coíbam a sua prática.

Entretanto, embora ainda se esteja avançando no quesito à proteção ambiental, é pouco diante da extrema importância que um meio ambiente equilibrado e protegido das ações de degradação trará como resultados em longo prazo.

Destaca-se o não entendimento ainda do que seria a própria definição do direito ao ambiente:

Para Luiz Roberto Barroso, o direito a um ambiente saudável não é um direito subjetivo típico, pois acarreta a exigibilidade de ações positivas e negativas. Joseph Pini desenvolve o seu argumento em sentido semelhante. Segundo o autor, mais do que qualquer outro direito da sua categoria, o direito a um ambiente saudável é uma espécie de combinação entre os direitos da primeira geração (...) e os direitos da segunda geração. (BENTIROU, 2012, p. 168)

Porém, continua o autor

(...) Algumas Constituições consagram o direito ao ambiente sob forma de direito-crédito. Neste caso, impende sobre o Estado uma obrigação de proteger o ambiente. Ora, noutras constituições, o direito ao ambiente não encerra unicamente um direito à prestação stricto sensu, é também um verdadeiro direito subjetivo reconhecido aos indivíduos. (BENTIROU, 2012, p. 168)

Deste modo, fica evidenciado que nem todos os Estados possuem o mesmo entendimento sobre a importância da preservação do ambiente para proteção da água potável e formas de manterem-na livre de contaminação.

Não podemos deixar de observar que quanto maior é a renda per capita e o desenvolvimento econômico, maiores são as pressões sobre os recursos hídricos de uma determinada região.

Esta relação refere-se ao fato de que uma nação mais industrializada e potencialmente consumista acaba degradando com maior facilidade os mananciais, rios e conseqüentemente as reservas de água doce que se encontram no ambiente.

As alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas resultam do lançamento, descarga ou emissão de

substâncias líquidas, gasosas ou sólidas que contaminam ou destroem tais propriedades. Entre elas destacam-se as matérias orgânicas, os resíduos não biodegradáveis, tais como as substâncias plásticas e óleo, substâncias tóxicas. (SILVA, 2013, p. 135)

Conforme dados da ONU (Organização das Nações Unidas), mais de 1,2 bilhões de pessoas não têm água de qualidade para beber, 2,4 bilhões não têm serviços de saneamento básico e que, até 2050, mais de 45% da população mundial estará vivendo em países que não poderão garantir a quota diária de 50 litros de água por pessoa para as suas necessidades básicas¹.

Se de fato, como afirmam muitos estudiosos, faltará água potável em um futuro muito próximo, como garantir que as gerações futuras tenham acesso a este recurso?

A Política Nacional de Recursos Hídricos instituída no Brasil, em conjunto com outras leis, buscam preservar o direito ao acesso à água potável e de boa qualidade por todos os indivíduos, em quantidade adequada, para que as gerações atuais e futuras possam se beneficiar de seu uso dentro de um projeto de desenvolvimento sustentável.

Para isso, é necessário que o saneamento ambiente, os serviços de coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, a correta higienização, os serviços de drenagem urbana, a utilização tanto no recebimento quanto no descarte da água captada pela indústria e agricultura seja amplificada.

2. A utilização da água tratada no Brasil: Indústrias, Agricultura e Uso Doméstico

A água tem sua utilização em diversas escalas e consumidores de várias categorias.

Através de monitoramento hídrico realizados por satélite e enviados a ANA – Agência Nacional de Águas – é possível saber diariamente o volume de água que é recebido, ao longo da extensão de fronteiras com a Amazônia e o que sai, desembocando em outros países ou no Oceano Atlântico, depois de passar pelos Estados brasileiros.²

¹ Dados extraídos do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2007, disponível no site <http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>

² Estas informações são enviadas de hora em hora, através de satélites que as envia diretamente às estações de monitoramento e são disponibilizadas através do site <http://balancohidrico.ana.gov.br/>

Assim, em um dia o total da produção hídrica do país, internamente, foi de 215.022 m³ por segundo, enquanto que a produção externa mais a produção interna totalizavam 288.623 m³ por segundo³. Estas informações são importantes a medida que revelam a disponibilidade hídrica das bacias hidrográficas no país, bem como, desempenham melhor acompanhamento de eventos hidrológicos críticos, como cheias e secas, além de demonstrar a capacidade hídrica de bacias compartilhadas com outros países.

Sabemos que a utilização da água não depende somente de sua quantidade, mas da qualidade, distribuição e prioridades de uso definidas pela própria sociedade.

Sua utilização é empregada de diversas maneiras; para abastecimento público, consistente pelo uso doméstico e ainda na utilização da água em escolas, igrejas, hospitais, limpeza de ruas e irrigação de parques, combate à incêndios, entre outros; em escala industrial nos mais diversos ramos, comercial, agrícola e pecuário, recreacional, como a utilização da água para piscinas e atividades ligadas ao lazer e turismo, na geração de energia elétrica e saneamento, através da coleta e tratamento para posterior descarte nos rios.

Através deste panorama é possível perceber que a água potável é imprescindível em vários setores. Entretanto, este recurso tem enfrentado uma crise não só no Brasil, mas no mundo todo.

No ano de 2003, em relatório da ONU por ocasião do Ano Internacional da Água, o órgão previu que o consumo médio de água por pessoa cairia em mais de um terço em 20 anos e que 7 bilhões de pessoas poderiam enfrentar escassez de água por volta do ano de 2050.⁴

Desta forma, entendemos ser de extrema importância que os recursos hídricos sejam mais bem aproveitados, evitando-se o desperdício e principalmente, investindo os valores arrecadados em tecnologias e sistemas que ajudem a distribuição da água de maneira isonômica ao maior número possível de pessoas.

3. O desperdício da água tratada pela própria concessionária.

³ Dado obtido em 17/08/2015, às 22:00h.

⁴ FONTE: <http://www.un.org/events/water/brochure.htm>

É sabido, através de vazamentos que assistimos cotidianamente, que parte da água tratada é desperdiçada pela própria concessionária que administra e cuida de sua distribuição.

Em partes esse desperdício ocorre pela falta de manutenção e redes de tubulação adequadas para a demanda de grandes cidades como São Paulo e outros municípios do entorno.

Em São Paulo, a SABESP é a responsável pelo fornecimento de água tratada, bem como, pela coleta e tratamento de esgotos de 364 municípios paulista⁵.

Segundo a própria empresa, em relatório enviado à ARTESP – agência reguladora responsável por fiscalizar o saneamento básico no Estado de São Paulo – a empresa desperdiçou 31,2% de toda a água produzida entre a estação de tratamento e sua destinação final – a caixa d'água dos consumidores. Isto corresponde a aproximadamente 981 bilhões de litros.

A própria SABESP, neste mesmo relatório, reconhece que parte destas perdas são provocadas por vazamentos em suas redes de tubulações sendo que 50% destas tubulação teriam em torno de 30 anos, bem como, por transbordamento de alguns reservatórios.

REFERÊNCIAS

_____**Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** Brasília, Senado Federal: 1988

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

COURNIL, Christel e COLARD-FABREGOULE, Catherine. **Alterações ambientais globais e direitos humanos.** 1ª edição. Edições Piaget, 2012

_____ <http://www2.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>. Acessado em 17/08/2015

_____ <http://www.un.org/events/water/brochure.htm>. Acessado em 19/08/2015.

⁵ Dados do perfil institucional da empresa.